



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 905/2011

Altera o Artigo 1º e § 1º da Lei Municipal nº 554/2004 e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - A redação do artigo 1º e § 1º da Lei Municipal nº 554/2004, passará ser a seguinte:

“Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar convocação de horário de trabalho, em até 20 (vinte) horas semanais, para o cargo de Assistente Social da Prefeitura Municipal de Derrubadas.

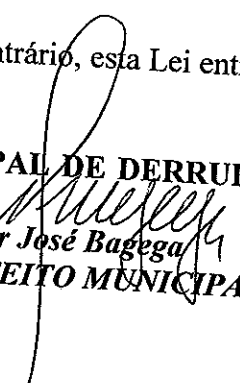
§ 1º - A convocação suplementar de horário obedecerá o limite máximo de até 40 (quarenta) horas semanais”.

Art. 2º - As demais disposições contidas na Lei Municipal 554/2004 permanecerão inalteradas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, despesas com pessoal.

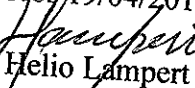
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 19 dias do mês de abril de 2011.


Almir José Bagega
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Aos 19/04/2011


Helio Lampert

Sec. Mun. Administração.